



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 436/SPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004893/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Biguaçu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.RU.SC.049661-8.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 4511, de 28 de agosto de 2020, de titularidade da empresa Veolia Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.510/0001-20, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Veolia Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Veolia Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Veolia Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/12/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457920** e o código CRC **E793771A**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Veolia Energia Ltda.	CNPJ 02.740.510/0001-20
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UTE Biguaçu (Autorizada pela Licença Ambiental de Instalação nº 4511, de 28 de agosto de 2020)
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica compreendendo: I - Três unidades geradoras de 1.560 kW, totalizando 4.680 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 0,48/23,1 kV, junto à central geradora, e uma linha em 23,1 kV, com aproximadamente doze quilômetros de extensão, em circuito simples, conectando-a ao alimentador TJS-09 da subestação Tijucas, sob responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/04/2020 a 31/03/2021
Localidade do Projeto	Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Francisco Celso Dal Rio Filho	CPF: ***.658.168-**
Representante legal: Jean-Marc Noel Raymond Bourdin	CPF: ***.091.438-**
Responsável técnico: Francisco Celso Dal Rio	CPF: ***.658.168-**

Filho	
Contador: Jessica Aparecida Borsarini Vital	CPF: ***.379.168-**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	11.202.369,75
Serviços	1.622.306,00
Outros	0,00
Total (1)	12.824.675,75
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	10.166.150,55
Serviços	1.563.091,83
Outros	0,00
Total (2)	11.729.242,38

Referência: Processo nº 48500.004893/2020-18

SEI nº 0457920